



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Dandara Gissoni, "Fica modificado o §3º do Art. 54, do projeto de Lei nº47/2022, passando a ter a seguinte redação:".

O presente parecer tem por objeto, a emenda supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº47/2022.

A Emenda Supressiva nº 01/2022 ao referido Projeto prevê a supressão do Departamento Administrativo e Financeiro do Desenvolvimento Social, neste Departamento consta a Divisão Administrativa do Desenvolvimento Social e sua Seção de Ordenamento de Despesas e a Divisão de Compras e Contratos do Desenvolvimento Social acompanhado de sua Seção de Compras do Desenvolvimento Social.

Entende-se que o assunto tratado é de interesse local, com isso, compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, o projeto fere o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a matéria avaliada é de exclusividade do Poder Executivo, ora, veja:

**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - ***organização administrativa, orçamentária e serviços públicos***; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, tendo em vista a propositura tratar de organização administrativa, cuja matéria é reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, entendo que a Emenda Supressiva nº 01 ao PL nº 47/2022 é **ilegal** e **inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.



Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

**Vice- Presidente**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.